



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 017/2019

Por Despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 15/02/2019, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído ao Israel Modesto Correia, proprietário do Super Circo, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Espetáculos Circenses

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Israel Modesto Correia

Localização das Atividades:

Parque de estacionamento em terra da Aveiro Expo, Freguesia de Santa Joana

Validade:

De 01 a 10 de março de 2019

Horário Autorizado:

1- Atuação e execução de espetáculos circenses com música ao vivo, por, por bandas ou conjuntos musicais, com utilização de equipamentos de amplificação sonora:

- Dia 01 de março (sexta-feira): das 21h30 às 23h30;
- Dia 02 de março (sábado): das 16h00 às 18h00 e das 21h30 às 23h30;
- Dia 03 de março (domingo): das 16h00 às 18h00;
- Dia 04 de março (segunda-feira): das 16h00 às 18h00 (*) e das 21h30 às 23h30;
- Dia 05 de março (terça-feira/entrudo): das 16h00 às 18h00 (*);
- Dia 08 de março (sexta-feira): das 21h00 às 23h30;

Elab:

Verif:



- Dia 09 de março (sábado): das 16h00 às 18h00 e das 21h30 às 23h30;
- Dia 10 de março (domingo): das 16h00 às 18h00;

(*) - Esta atividade é permitida no dia e horário proposto pelo requerente, no dia 04 e 05 de março, segunda e terça-feira, entre as 16h00 e as 18h00, não necessita de LER em conformidade com o RPOEPHFMA.

2 - Outras medidas Preventivas e de Minimização do Ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 - Recurso a orientação de colunas de som com projeção unidirecional.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 20 de fevereiro de 2019

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(com competência delegada, nos termos do Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 1 de agosto de 2018)

(Maria João Morêto, Dr^a)

Elab:

Verif: